



Prefeitura Municipal de Ubá
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 2.860, DE 28.12.98

Altera dispositivos da Lei 2.774, de 08/12/97, que “cria estacionamento de emergência no Município de Ubá e dá outras providências”.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Parágrafo 1º, do Art. 1º, da Lei 2.774, de 08/12/97, que “cria estacionamento de emergência no Município de Ubá e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo 1º – O tempo de estacionamento permitido não será superior a 10 (dez) minutos.

Art. 2º Acrescenta o seguinte Parágrafo ao Art. 1º da Lei 2.774, de 08/12/97:

“Art. 1º (...)

Parágrafo 3º – O veículo ao utilizar o estabelecido pela presente Lei, deverá ser Mantido com as luzes de emergência (pisca-alerta) ligadas.


Art. 3º Acrescenta o artigo que segue à Lei 2.774, de 08/12/97:

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Ubá fica autorizada a firmar convênio com a Polícia Militar de Minas Gerais para o fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos da Lei 2.774.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 28 de dezembro de 1998.


Narciso Paulo Michelli
Prefeito de Ubá